



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

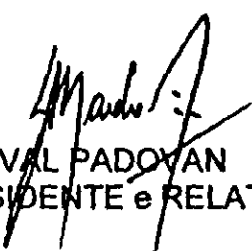
Processo nº. : 16327.001706/2004-88
Recurso nº. : 146.488
Matéria : IRPJ e OUTROS – EX.: 1998
Embargante : CONSELHEIRO DORIVAL PADOVAN
Embargada : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : ATLAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Sessão de : 26 DE JANEIRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.216

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXATIDÃO MATERIAL –
INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO** - Cabem embargos de declaração
quando existir inexatidão material no acórdão, que será sanado, e,
no caso, não produzirá efeitos infringentes, vez que mantida a
decisão anteriormente adotada.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração
interpostos pelo Conselheiro DORIVAL PADOVAN.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração
para sanar as dúvidas existentes no Acórdão 108-08.953, de 16.8.2006, nos termos
do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE e RELATOR

FORMALIZADO EM: 30 MAR 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: KAREM JUREIDINI
DIAS, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, MARGIL MOURÃO GIL NUNES,
ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, FERNANDO AMÉRICO WALTHER
(Suplente Convocado) e JOSÉ HENRIQUE LONGO. Ausentes, justificadamente, os
Conselheiros NELSON LÓSSO FILHO e JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº : 16327.001706/2004-88
Acórdão nº : 108-09.216
Recurso nº : 146.488
Interessada : ATLAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de embargos de declaração, interpostos nos termos do art. 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes (RICC), aprovado pela Portaria MF nº 55/98, visando retificar o Acórdão nº 108-08.953, da sessão 16/08/2006, fls. 2611-39, tendo em vista a existência de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e erros de escrita. Veja-se.

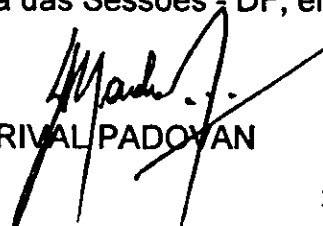
A ementa (f. 2611), o relatório (f. 2613 e 2615) e o voto (fls. 2627 e 2628) fazem referência, indevidamente, à COFINS, que não foi objeto de lançamento (f. 2135).

A parte final da ementa deixou de registrar que a preliminar de decadência foi parcialmente acolhida e, bem assim, que foram rejeitadas as demais preliminares suscitadas pelo sujeito passivo, registrando, apenas, que foi negado provimento ao recurso.

O dispositivo da decisão, por sua vez, embora mencione, corretamente, que os Conselheiros Karem Jureidini Dias, Margil Mourão Gil Nunes e Dorival Padovan acolhiam integralmente a decadência, deixou de mencionar, porém, que acolhiam, inclusive, quanto à CSL.

Resta evidente, portanto, a existência de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e erros de escrita no acórdão embargado, justificando-se, assim, a sua retificação para sanar as dúvidas existentes.

Sala das Sessões - DF, em 26 de janeiro de 2007.


DORIVAL PADOVAN